CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº124/2020 - PMJF/PI
REF. CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020 – PMJF/PI
VINCULADO: Processo Administrativo n° 058/2020 – PMJF/PI
MOTIVAÇÃO: AÇÃO COMBATE COVID-19
NATUREZA/ATO: Interesse Público/Urgência
MOTIVO: Atendimento/necessidade inadiável de interesse público

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 06.554.786/0001-75, com sede na rua Hugo Napoleão s/n, Centro, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 06.554.786/0002-56, neste ato representada por sua Secretária Municipal, em exercício, Sra. Sara de Moraes Farias, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 11.229.270/0001-95, com endereço situado à Rua Argentina, 1629, bairro Monte Castelo, município de Teresina/PI, doravante, denominada **CONTRATADA** devidamente representada por seu representante, o Sr. Luís Sebastião de carvalho Junior, CPF n° 396.462.383-00, em observância às disposições constantes no Inciso IV, Artigo 24, da Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020 e demais legislações correlatas, Decretos Federal, Estadual e Municipal que declaram situação de emergência, todos anexados ao Processo Administrativo que vincula este ato administrativo, resolvem firmar este contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

LOTE II – EPI's

Lote	Item	Especificação/Item	Apresentação/ Produto	Quant./ Prevista	Valor/Unitário Contratado R$
II	01	Álcool em Gel 70 % 500ml	Frasco	1200	4,50
	02	Álcool Líq. 70 c/1000ml	Unid/Fras	2400	6,00
	03	Álcool em Gel 5000ml	Galão	500	44,00
	04	Avental Cirúrgico Descartável 40 Gm	Unid	8.000	9,00
	08	Kit (Avental, Pró Pé, Mascara, Touca)	Unid.	5.000	10,90
	11	Máscara Cirúrgica Tripla	Epi/Cx	16.000	39,50
	12	Máscara de Proteção Facial (Viseira)	EPI/Und	600	12,00
	13	Touca	Epi/Cx	5.000	20,00
	15	Mascara N 95	EPI/Unid	4.000	8,90
	17	Óculos de Proteção	EPI/Unid	200	6,80
	18	Pró Pé	EPI/Unid	3.000	0,30

II	19	Luvas "P"	Epi/Cx	5.000	51,00
	20	Luvas "M"	Epi/Cx	5.000	51,00
	21	Luvas "G"	Epi/Cx	5.000	51,00
	24	Equipo para Bomba de Infusão MP	Equipamento/ Und	2.000	28,00
	25	Filtro Antibacteriano	Equipamento/ Und.	200	25,00
	32	Termômetro Infravermelho	Equipamento/ Und.	50	229,00
	38	Eletrocardiograma com Caneta	Und.	3	9.000,00
	46	Oxímetro de Pulso	Equipamento/ Und.	15	180,00

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será, no máximo, até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a bem do interesse público, na forma da lei.

3. DO VALOR CONTRATADO

3.1 O valor contratado é o valor parcial das Ordens de Fornecimentos encaminhadas, cuja contraprestação será proporcional a soma das quantidades e valores autorizados nas respectivas OF's (Ordens de Fornecimento).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos, abaixo detalhado:

Fonte: 02.14.00
Programa/Trabalho: 10.122.0004.1068.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

4.2 A Administração não se obriga a fazer o uso total das Reservas Orçamentárias acima, sendo facultado o consumo total dos itens deste contrato, bem como a possível supressão poderá ser em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º- I, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

5. DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1. O pagamento será realizado em conta bancária, em até 30 dias da entrega do objeto contratado e liquidação, na forma regulamentar.

5.2 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável e não haverá revisão.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado onde demandar a contratante, no horário das 08:00 as 13:30 ou outro a ser definido de acordo com a necessidade enfrentada, no prazo estabelecido.

7.2. O execução do objeto contratado será atestado a cada 30 (trinta) dias, após o adimplemento da condição.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as determinações da contratante.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento dos objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A fiscalização da execução será efetuada, na forma estabelecida no edital da licitação por fiscal designado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Executar os objetos como estabelece este contrato ou a Ordem de Serviço, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta.

9.3 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da má execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os objeto em desacordo com a licitação e este contrato;

9.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante obriga-se a:

10.2 Receber os objetos executados e atestá-los.

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as exigências do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato Administrativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital;

11.2 Durante toda vigência contratual a empresa contratada deverá manter todas as exigências de habilitação encontradas no Edital.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 4º-I, Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002, Decretos Estadual e Municipal referentes e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93

15. DO FORO

15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de José de Freitas/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

José de Freitas/PI, 03 de Setembro de 2020.

_____

SARA DE MORAIS FARIAS
Secretária Municipal de Saúde, em exercício
CONTRATANTE

_____

MEDFARMA COMERCIO DE MECIAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ n° 11.229.270/0001-95
Luís Sebastião de carvalho Junior (**Representante)**
CPF: 396.462.383-00
EMPRESA CONTRATADA

_____

TESTEMUNHA 01 / CPF _____

_____

TESTEMUNHA 02 / CPF _____